



DECRETO N.º 9185

EMENTA: Institui o DCU – SIMPLES, um conjunto de Programas de Ação do Departamento de Controle Urbanístico da Secretaria Municipal de Planejamento, para aprovação de projetos e licenciamento de obras.

O Sr. Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando, a obsolescência pela rudimentaridade das formas tradicionais de instalação de processos administrativos, inadequados à natureza dos licenciamentos de obras de particulares e outras desenvolvidas no Município;

Considerando, a necessidade de garantir perfeita segurança aos profissionais de engenharia e de arquitetura para que possam cumprir suas missões com desenvoltura ;

Considerando, as novas possibilidades de se buscar perfeição e agilidade nesses processos com os recursos da informática;

Considerando, por fim a nova filosofia de Controle Urbanístico centralizado já instalado no seio da Secretaria Municipal de Planejamento;



DECRETA

Artigo 1.º - Fica instituído o DCU - SIMPLES, um conjunto de Programas de Ação, no âmbito do DCU - Departamento de Controle Urbanístico, da Secretaria Municipal de Planejamento, para aprovação de projetos e licenciamento de obras, a saber:

- I - aprovação de Projetos Simples;
- II - aprovação de Médios Empreendimentos;
- III - aprovação de Grandes Empreendimentos;
- IV - aprovação de Condomínios;
- V - aprovação de Obras Diversas;
- VI - aprovação de Alterações Fundiárias;
- VII - aprovação de Parcelamento do Solo;
- VIII - aprovação de Obras Públicas;

§ 1.º - O programa, a que se refere o inciso I, do presente artigo, será desenvolvido pela DiFIS - Divisão de Fiscalização, do Departamento de Controle Urbanístico, da Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 2.º - Os Programas, a que se referem os incisos II a VIII, do presente artigo, serão desenvolvidos pela DiAPRO - Divisão de Aprovação de Projetos, do Departamento de Controle Urbanístico, da Secretaria Municipal de Planejamento.

Artigo 2.º - Fica instituído o **Projeto Simples**, a que se refere o inciso I, do artigo 1.º, como um Sistema de Aprovação Simplificada de Projetos de Construção de Edificações.

§ 1.º - O **Projeto Simples**, poderá ser adotado desde que o total da área construída em uma mesma unidade urbana - LOTE, não ultrapasse a 300 m² (trezentos metros quadrados), incluindo as áreas existentes, se porventura houver.



§ 2.º - O conceito de unidade urbana – Lote, a que se refere o parágrafo anterior, é restrito, não se admitindo, para efeito deste decreto, a interpretação extensiva em relação às áreas privativas de unidade autônoma em condomínios horizontais, exceto se estabelecido, em convenção de condomínio registrada ou em escritura de divisão amigável, a autorização expressa a cada condômino para executar obra de construção na área privativa de terreno de sua unidade autônoma.

Artigo 3.º - Faz parte integrante deste Decreto, o Manual de Instruções e Procedimentos para a Aprovação de Projetos e Emissão de Alvará de Construção, constantes do ANEXO I.

Artigo 4.º - A SMP editará Ordem de Serviço atribuindo cada programa de ação, estabelecido neste decreto, a um funcionário que se responsabilizará, integralmente, sem prejuízo de seu cargo, função e supervisão de seus superiores hierárquicos, pelo atendimento à demanda requerida, objeto do processo administrativo, do seu início até sua conclusão, sendo vedada delegações sob a forma de despachos ordenatórios de qualquer espécie.

Artigo 5.º - O atendimento de cada programa de ação será prestado unicamente ao responsável técnico, autor do projeto ou executor da obra.

§ 1.º - Deverá o responsável técnico, autor do projeto ou executor da obra, apresentar comprovante de quitação do ISS - imposto sobre serviços de qualquer natureza.

I- Se autônomo domiciliado fora do município, ou profissional no exercício de serviço não habitual, recolher o ISS junto município de Volta Redonda, para o serviço específico a ser prestado.



II- Se profissional de empresa prestadora de serviços no município, anexar o comprovante de matrícula da empresa no município, ou recolhimento do ISS da empresa relativo ao objeto da aprovação ou da emissão de alvará de obra.

§ 2.º - Deverá, também, o responsável técnico, autor do projeto ou responsável pela execução da obra, anexar comprovante da sua habilitação junto ao CREA-RJ, bem como, do recolhimento da respectiva anuidade.

Artigo 6.º - A Secretaria Municipal de Planejamento procederá em seu protocolo a autuação dos processos administrativos, referente aos Programas de Ação do Departamento de Controle Urbanístico - DCU – SIMPLES, e não recepcionará a documentação, caso as peças exigidas, de cada programa de ação, contenham incorreções técnicas.

§ 1.º - Os autos dos processos administrativos, referentes aos programas estabelecidos nos incisos de I a VI, do artigo 1.º, deste decreto, são de propriedade do requerente, proprietário do imóvel.

§ 2.º - Após a conclusão do processo administrativo, por deferimento do pedido, será promovida a retirada dos documentos, de interesse da SMP, do corpo dos autos e estes serão devolvidos, com suas folhas numeradas e autenticadas, ao responsável técnico, mediante a lavratura, pelo Departamento de Controle Urbanístico, de termo de devolução e custódia.

§ 3.º - Após a conclusão do processo administrativo, por indeferimento do pedido, os autos serão devolvidos, com suas folhas numeradas e autenticadas, ao responsável técnico, mediante a lavratura, pelo Departamento de Controle Urbanístico, de termo de devolução com as razões do indeferimento.



§ 4.º - Os autos dos processos administrativos, referentes aos programas estabelecidos nos incisos VII e VIII, do artigo 1.º, deste decreto, são de propriedade do município, razão pela qual não serão devolvidos ao responsável técnico.

Artigo 7.º - Os processos de Alterações Fundiárias se concluirão com o cadastramento imobiliário, promovido de ofício pela SMP junto à SMF, após a apresentação, na SMP, da cópia da Certidão do RGI - Registro Geral de Imóveis e do original do projeto aprovado para arquivo.

Artigo 8.º - Os processos administrativos de Aprovação de Projetos, autuados no protocolo geral da Prefeitura, até a data de vigência deste decreto, uma vez arquivados, não serão utilizados para novos requerimentos, referentes a mesma obra ou imóvel tais como: análise, revalidação de alvará, requisição e emissão de Habite-se, regularização imobiliária e etc.

§ 1.º - Deverá ser observada a nova sistemática do DCU - Simples nos casos de revalidação de Alvará, requisição e emissão de Habite-se ou alteração de projeto, mesmo para projetos de edificações aprovados anteriormente à vigência deste decreto.

§ 2.º - Os processos administrativos de aprovação de projetos, autuados no protocolo da Prefeitura, até a data de vigência deste decreto, com exigência cientificada e não cumpridas no prazo de 30 dias, serão arquivados.

§ 3.º - A SMP terá 30 dias para notificar, ao proprietário requerente, das exigências contidas em processos administrativos de aprovação de projetos, autuados no protocolo da Prefeitura, até a data de vigência deste decreto, findo os quais, não logrado êxito na notificação de cientificação das exigências, estas serão publicadas no órgão de divulgação oficial do município – “Volta Redonda em Destaque” - para efeito do cumprimento dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior.



Artigo 9º - Para a aprovação de projetos e licenciamento de obras, referentes aos Programas de Ação, instituídos no artigo 1.º, deste decreto, são condições obrigatórias:

- I- O imóvel estar inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal, em nome do proprietário requerente e não constar débito com a fazenda municipal.
- II- apresentar, junto à SMP, requerimento e peças técnicas nos padrões estabelecidos no Manual de Instruções e Procedimentos para a Aprovação de Projetos e Emissão de Alvará de Obra, a que se refere o artigo 3.º, deste decreto.
- III- Recolher previamente, junto a Secretaria Municipal de Fazenda, as taxas referentes aos serviços a serem prestados, em função de cada programa, conforme estabelecido pelo CTM – Código Tributário Municipal.

Artigo 10 - O projeto de arquitetura poderá ser aprovado sem a emissão do Alvará de Obra.

§ 1.º - Por conveniência do proprietário, poderá o Autor do Projeto apresentar para aprovação, projetos de arquitetura e edificações completos, sem prejuízo das condições estabelecidas neste decreto.

§ 2.º - Da cópia do projeto, deverá constar, a data de validade da aprovação, e a proibição de execução da obra sem o respectivo Alvará .

§ 3.º - O prazo de validade da aprovação do projeto será estabelecido considerando-se a solicitação do requerente, e sua aceitação pelo município.



§ 4.º - O Alvará de Obra, com prazo de validade de 2 anos, contados a partir da data da aprovação, será emitido posteriormente, atendendo a requerimento do proprietário, com a apresentação do projeto aprovado e com a definição do nome do responsável técnico pela execução da obra.

§ 5.º - A aprovação de projeto, de que trata o presente artigo, só será permitida para edificação em lotes vagos ou de modificações de edificações existentes regulares.

Artigo 11 - Fica instituído o **BIM** - Boletim de Informação Imobiliária, documento de responsabilidade da SMP, cujo formulário, constante do ANEXO II, passa a fazer parte integrante do presente decreto.

§ 1.º - Toda e qualquer alteração, inclusão ou exclusão no Cadastro Imobiliário Municipal, originários de processos da SMP, será comandada pelo **BIM**, encaminhado à SMF por memorando, ou por meio magnético, que o substitua.

§ 2.º - A DiFIS – Divisão de Fiscalização de Obras e o Censo Imobiliário, da SeCAD - Seção de Cadastro, só poderão comandar, através do **BIM**, alterações cadastrais com inclusões de obras **irregulares**, ficando vedadas as inclusões que estabeleçam a regularidade do imóvel, que só poderão ser comandadas, após aprovação de projeto, por funcionário responsável pelo programa respectivo e com a homologação do Diretor do DCU.

Artigo 12 - Fica instituído o Banco de Dados da Secretaria Municipal de Planejamento, para arquivamento das informações necessárias à manutenção do Cadastro Imobiliário Municipal, bem como, as informações discriminadas das aprovações de projetos do DCU-SIMPLES e outras referentes ao desenvolvimento do controle urbanístico.



§ 1.º - A inclusão e manutenção das informações, de cada programa de ação, no Banco de Dados, caberá ao funcionário, responsável pelo programa, e deverá contar com a homologação do Diretor do DCU - Departamento de Controle Urbanístico.

§ 2.º - Caberá a EPD.VR - Empresa de Processamento de Dados de Volta Redonda, o apoio técnico à SMP na manutenção e ampliação e melhorias do Banco de Dados.

Artigo 13 - Este decreto entrará em vigor, após a sua publicação, em 8 de abril de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 15 de março de 2002

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal